



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ao Departamento de Compras e Licitações.

Ilma. Sra. Diretora.

Ref.: Processo de Compra 323/2021

Pregão Presencial 16/2021 – Kit Merenda.

PARECER JURÍDICO 3/2019/PS

Tendo em vista solicitação da Ilustríssima Senhora Diretora do Departamento de Compras, quanto à análise do processo até o momento, opino:

Considerando que a Ata retro aponta o fracasso do certame e considerando ainda o apontado em sua justificativa, este parecerista tem para si que a conduta mais apropriada seria, em se verificando que subsiste a necessidade do certame, a correção do termo de referencia pelo Sr. Diretor do Departamento de Educação, para fins de adequação, possibilitando que exista concorrência e que o certame não reste fracassado novamente.

Merece, por oportuno, ser observado que a **presente manifestação toma por base exclusiva os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data**, e que, **incumbe a este Departamento, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer, *s.m.j.*

Pedro de Toledo, 02 de Setembro de 2021


PAULO SÉRGIO DIAS SANT'ANA JÚNIOR
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/SP 264.001